



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Processo nº: 729989/2006
Natureza: Prestação de Contas Municipal

Excelentíssima Senhora Relatora,

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos de prestação de contas apresentada pelo Prefeito do Município de Frei Gaspar, exercício de 2006, para a emissão de parecer prévio por este Tribunal de Contas.
2. Às f. 06/79 encontra-se o exame da Unidade Técnica, após o que vieram os autos ao Ministério Público.
3. É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

4. No que diz respeito à matéria relacionada à prestação de contas anual, transcreve-se a conclusão técnica:

O Município aplicou 25,49% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da CR/88 (f.166).

(...)

O Município aplicou 16,26% nas ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto no art. 77 do ADCT da Constituição da República/88 (f. 167).

5. Os índices informados obedecem aos limites postos pela Constituição da República.
6. No tocante ao restante do escopo das PCMs, em conformidade com os atos normativos regentes deste Tribunal de Contas, notadamente a Res. 04/2009, a DN 02/2009, alterada pela DN 01/2010, e a OS 07/2010, editados tendo como base os princípios da eficiência e da economicidade e os preceitos da razoável duração dos processos e da racionalização administrativa e otimização do exame de processos, em razão da realidade processual vivenciada pela Corte de Contas mineira, houve o atendimento dos preceitos constitucionais e legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

-
7. Como se vê, o Prefeito em referência comprovou ter cumprido as disposições constitucionais e legais acerca da gestão dos recursos financeiros do Município, sob o enfoque dos preceitos retromencionados, pelos quais prima o gabinete desta Procuradora de Contas, notadamente, a eficiência e a racionalização administrativa.

CONCLUSÃO

8. Em face de todo o exposto, e tendo por base o princípio da eficiência, OPINA o Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela **aprovação** das contas apresentadas pelo Prefeito acima mencionado.
9. É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de Agosto de 2010.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público de Contas